

**EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

Companhia aberta  
NIRE 35.300.179.731  
CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03

**BANDEIRANTE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta  
NIRE 35.300.153.235  
CNPJ/MF 02.302.100/0001-06

**ESPÍRITO SANTO CENTRAIS  
ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA**

Companhia Aberta  
NIRE 32.300.002.471  
CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

**FATO RELEVANTE**

As administrações da **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.** (“EDP”), da **BANDEIRANTE ENERGIA S.A.** (“BANDEIRANTE”) e **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** (“ESCELSA”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02 e no § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, comunicam aos seus acionistas e aos investidores em geral que, nesta data, os seus Conselhos de Administração, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas e (i) diante do fato de que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL adotou o Despacho ANEEL nº 245, datado de 2 de fevereiro de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 2010, que estabelece: “*considerando que: (i) a ANEEL e as Concessionária encontram-se vinculadas às condições econômicas avençadas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, conforme os arts. 5º, XXXVI, e 37, XXI, da Constituição da República, e os artigos 9º e 10 da Lei nº 8.987/95; (ii) deve a ANEEL realizar as revisões e reajustes tarifários nos termos do Contrato de Concessão, conforme o art. 15, IV, da Lei nº 9.427/96; (iii) a alteração de cláusulas econômicas do Contrato de Concessão exige manifestação consensual de ambas as partes contratantes, com estrito respeito aos atos jurídicos perfeitos decorrentes da regular execução desse mesmo Contrato, à segurança jurídica e à estabilidade regulatória; e (iv) diante de fatos supervenientes concernentes aos encargos setoriais da Parcela A e de seus possíveis impactos futuros sobre a execução do Contrato de Concessão, a ANEEL, com base nos resultados da audiência pública nº 043/09 e em reuniões com as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, propôs nova disciplina tarifária com vistas a instaurar, para as variações que vierem a ocorrer no período remanescente de execução do Contrato de Concessão, a neutralidade dos referidos encargos setoriais*” aprovou “*modelo-padrão de aditivo aos contratos de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), com vistas à alteração dos procedimentos de cálculo a partir dos reajustes tarifários anuais de 2010, de modo a eliminar o efeito tarifário causado pela atual metodologia de reajuste prevista no Contrato de Concessão e assegurar a neutralidade em relação aos encargos setoriais especificados em Subcláusula própria no termo aditivo*”, sendo que “*as diferenças mensais de que*

*trata a Subcláusula Décima-Oitava da Cláusula Sétima, apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, serão devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA"; e (ii) diante do fato de que os fundamentos determinantes do próprio Despacho ANEEL nº 245/2010 vinculam-se expressamente à preservação das condições econômicas constantes do Contrato de Concessão, dos atos jurídicos perfeitos e da segurança jurídica ao introduzir a neutralidade dos encargos setoriais em relação a eventuais impactos futuros no período remanescente de execução desse mesmo Contrato de Concessão; aprovaram a celebração pela Bandeirante do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 202/1998 e pela Escelsa do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995, nos termos e condições do referido "modelo-padrão" anexo ao mencionado Despacho ANEEL nº 245/2010.*

São Paulo/Vitória, 22 de fevereiro de 2010.

**EDP – Energias do Brasil S.A.**

Miguel Dias Amaro

Diretor Vice-Presidente de Relações com os Investidores

**Bandeirante Energia S.A.**

Luiz Otavio Assis Henriques  
Diretor Presidente e de Relações com  
Investidores

**Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. -  
ESCELSA**

Agostinho Gonçalves Barreira  
Diretor Presidente e de Relações com  
Investidores